



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 181/2026 - GT-VP

Brasília, 5 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO TAUBEMBLATT

Procurador Regional Eleitoral em São Paulo

Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo.

Assunto: **Ataque ao sistema democrático. Violência política de gênero.**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência representação contra a veiculação, no canal YouTube, na plataforma Instagram e demais plataformas digitais, de conteúdos produzidos pela influenciadora [NOME_2] ou com a sua participação¹. Os vídeos em questão propagam discursos de misoginia e ataques ao sistema democrático eleitoral

¹ Alguns desses conteúdos:
<https://www.instagram.com/reel/DZ53l7LJHb/?igsh=MTQxb3NvaXRwaDZ0YQ%3D%3D>;
[https://www.instagram.com/\[NOME_1\]](https://www.instagram.com/[NOME_1])
<https://www.instagram.com/reel/DaTikJiB9SQ/?igsh=MTJ3M3FjNWoxZDNkeQ%3D%3D>

brasileiro — cuja missão institucional fundamental é promover a consciência e participação política informada e a igualdade de gênero no pleito. O material, que já alcançou milhares de visualizações, integra uma vertente extremista que defende abertamente a supressão do sufrágio feminino. Ao vocalizar mensagens contrárias à participação das mulheres no processo eleitoral do país, a referida cidadã chega a declarar textualmente, em uma das gravações, ser contrária ao voto feminino.

2. Esse tema teve grande repercussão na mídia e no ecossistema virtual, conforme inúmeras matérias jornalísticas que trataram do assunto durante esta semana². A mensagem de ataque ao sistema democrático e ao voto feminino foi divulgada no canal Foco no YouTube e em outras plataformas digitais, e, conforme referido nas matérias de mídia, esse canal específico é seguido por meio milhão de pessoas e teve imensa repercussão nas mídias sociais.

3. Estas postagens inserem-se em um contexto de ataques de grupos extremistas à participação política feminina. Dialogam, diretamente, com um vídeo de outro influenciador que afirmou que "mulheres votam muito mal — em especial as solteiras, já que as casadas teriam a tendência de acompanhar os votos dos maridos³".

4. Os fatos retratados nas matérias jornalísticas e no ambiente digital exigem a atuação imediata dos órgãos de defesa do sistema democrático, especialmente o Ministério Público Eleitoral. A divulgação mencionada afronta os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil para proteger e incentivar a presença feminina na política, a exemplo da Convenção de Belém do Pará. Ademais, a conduta viola o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, os artigos 1º a 3º da Lei nº 14.192/2021 e todo o microsistema normativo de combate à violência política de gênero. Essa violência afasta as mulheres dos espaços partidários e se agrava diante de campanhas que desestimulam o voto feminino. Afinal, a exclusão das mulheres das esferas de poder decorre de uma violência estrutural que o Estado brasileiro tem o dever de superar.

² Disponível em: <https://iclnoticias.com.br/influenciadora-bolsonarista-fim-voto-feminino;https://www.em.com.br/politica/2026/07/amp/7454730-influenciadora-de-extrema-direita-defende-fim-do-voto-feminino.html>; (acesso em 04.07.2026)

³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2026/06/mulher-vota-muito-mal-diz-bolsonarista-paulo-figueiredo-ao-atacar-michelle-e-chama-la-de-feminista.shtml> (acesso em 04.07.2026)

5. No julgamento sobre o Marco Civil da Internet, o Supremo Tribunal Federal interpretou o artigo 19 à luz da Constituição Federal para definir a responsabilidade civil das plataformas digitais. O STF estabeleceu que os provedores de aplicação têm a obrigação intrínseca de controlar seu ambiente virtual para conter práticas criminosas. Nesse sentido, fixou um rol exaustivo de crimes sujeitos a essa moderação proativa (dever de cuidado e moderação), incluindo expressamente os previstos na Lei nº 14.192/2021.

6. Na esfera eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral detém ampla independência e autonomia para editar resoluções que definem parâmetros e regras de segurança para o processo eleitoral, os órgãos da Justiça Eleitoral e o sistema democrático. Sob essa prerrogativa, desde 2019, a Corte publica resoluções que tratam especificamente dos mecanismos de controle e de responsabilidade das plataformas e provedores de aplicação de internet.

7. Embora o debate político acolha a divergência de opiniões, defender abertamente o fim do voto feminino — de forma coordenada e com propósitos autoritários — não é um debate legítimo, mas sim um ataque à democracia. Tentativas de desqualificar o voto das mulheres, seja alegando "incapacidade intelectual" ou sugerindo que apenas o "chefe de família" deve votar, devem ser repudiadas e enfrentados pelas instituições democráticas, pois tentam reverter conquistas históricas consolidadas há quase um século, cujo retrocesso implicará em mais violência sofrida pelas mulheres em todos os espaços da sua vida, como o próprio feminicídio⁴.

8. A responsabilidade solidária das plataformas de comunicação em massa está prevista tanto no Acórdão que julgou a constitucionalidade do artigo 19 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), quanto nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral editadas neste ano de 2026, para disciplinar as regras de comunicação no período eleitoral e pré-eleitoral.

9. Nesse sentido, a Resolução-TSE nº 23.735/2024 trata especificamente de fraudes, abusos de poder e condutas ilícitas. Ataques coordenados ao sistema eletrônico de votação ou

⁴ Sobre o alarmante índice de feminicídios no país, vice: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/05/05/brasil-registra-um-feminicidio-a-cada-5-horas-e-25-minutos-no-1o-trimestre.ghtml> (acesso em 04.07.2026).

discursos que preguem a supressão de direitos constitucionais fundamentais (como o voto universal) podem ser enquadrados como abuso de poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social se vinculados ou patrocinados por campanhas ou partidos políticos.

10. Também a Resolução-TSE nº 23.610/2019 e suas atualizações vigentes para as Eleições 2026 podem ser aplicadas para conter e punir essa situação ilícita, pois o arcabouço normativo eleitoral veda expressamente discursos que atentem contra o sistema democrático, que propaguem misoginia ou que incentivem a discriminação de gênero no processo eleitoral.

11. No caso em análise, a veiculação não parte de um partido político específico, mas de uma corrente ideológica. Ainda assim, o tema afeta a Justiça Eleitoral como garantidora de um processo democrático pautado na Constituição Federal e nos Tratados internacionais. Diante da ilicitude das postagens — que podem incitar crimes previstos no art. 326-B do Código Eleitoral e no art. 359-P do Código Penal —, o sistema de justiça deve agir com urgência.

12. É necessária a determinação imediata para que as plataformas de comunicação cumpram o seu papel, fixado como obrigação civil solidária pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos dos Temas 533 e 987 de repercussão geral, suspendendo as postagens e as contas dos envolvidos. Nesses julgamentos, estabeleceu-se o dever de agir preventivamente e remover de forma imediata conteúdos flagrantemente criminosos. A negligência é presumida, gerando responsabilização direta em casos de crimes graves, dentre os quais consta, expressamente, a violência política contra a mulher (Lei nº 14.192/21). A medida deve atingir, notadamente, as contas utilizadas pela influenciadora **NO_2** **NOME_2** e o canal do YouTube utilizado por ela para disseminar desinformação contra a participação cidadã no processo eleitoral.

13. Diante das considerações acima, encaminho esta representação para que Vossa Excelência, na condição de Procurador Regional Eleitoral, considerando o domicílio de **NO_2** **NOME_2**, adote as providências que considerar cabíveis para tratamento desse assunto na esfera eleitoral por um membro do Ministério Público Eleitoral com atribuição na matéria.

14. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado

entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁵, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.